



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

239

Rubrica:

Qew

A Comissão Permanente de Licitação,

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2020, recebido pela Comissão Permanente de Licitação, o documento em tela, pautado nos itens 2.4.3 – montantes/colunas estruturais; item 2.5.14 – varões fixos para pastas; item 2.5.15 – mesa de apoio e consulta; item 2.5.29 – batentes de borracha; 2.5.35 – tratamento e pintura, apresentado pela empresa Meta Serviços e Representação Comercial Eireli, CNPJ 34.279.262/0001-59, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

1. DA APRECIÇÃO

I – PRELIMINARMENTE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, considerando as datas apresentadas nos autos do processo, a empresa protocolou a impugnação em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

II – DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pela empresa interessada, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e da comissão de licitações deste Município tem-se as seguintes considerações em entendimentos:

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar a melhor compra.



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

Cumprе consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Primeiramente, cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas no Edital, as quais são de recomendações do setor competente, estão em conformidade com as normas vigentes. Desta forma, esclarece-se:

Solicita o edital, em seu anexo I, item 2.4 - Estrutura; 2.4.3 – Montantes/colunas estruturais: “deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 1,2 de espessura mínima, devem possuir dobras em toda a sua extensão para proporcionar maior resistência, devem possuir furações internas estampadas em suas laterais com passos mínimos a cada 20 mm, que serve para encaixe e regulagem de acessórios internos. Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, um relatório de ensaio emitido por laboratórios acreditados pelo INMETRO, para o devido ensaio a ser expedido em nome do fabricante do produto ofertado na data de sua emissão...” (grifo nosso)

Alega, em tese, a Impugnante, que: 1. A solicitação quanto ao passo de 20 mm está fora do padrão do mercado de arquivos e isto restringe a competitividade entre os possíveis concorrentes; 2. Enseja a inadmissibilidade de prazos em laudos e 3. Alega configuração de dúvida sobre a amostra.

Esclarece-se que a pesquisa de mercado efetuada em editais pretéritos apontou que existem, no mercado, empresas que tem furações internas estampadas nas laterais das colunas estruturais em intervalos compreendidos entre 20mm a 25mm e, razão de estar explicitado no texto do Anexo I do Edital a expressão “mínimos”, justamente para não restringir a participação de licitantes, contrariamente ao que aduz a impugnante.



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

240

Rubrica:

Quanto a prazo de emissão em laudo, não foi encontrada essa exigência no Edital como quer fazer crer a Impugnante, cabendo aqui esclarecer que a exigência trata, apenas, que o laudo esteja em nome do fabricante quando de sua emissão.

No que diz respeito à dúvida quanto ao que deve ser testado, o texto, da mesma forma, é bem claro, posto que está tratando de item específico, ou seja, montante/colunas estruturais, sendo o mesmo suficiente para responder o questionamento, contudo, descreveremos maiores comentários visto a necessidade da Administração Pública se resguardar nas suas contratações, buscando uma estabilidade contratual que deve ser garantida. Nesse diapasão e muito embora esteja explicitado no texto, repisa-se que a estrutura deverá ser submetida a cargas uniformemente distribuídas em prateleiras, para a obtenção da deflexão da estrutura.

Esclarecido o pleito, é improcedente o pedido de impugnação para os questionamentos acima e, por se considerar protetivo ao interesse da Administração Pública, as exigências serão mantidas, pois estão flexíveis para que o maior número de participantes atendam.

Solicita o Edital: "Item 2.5.14 - Varões fixos para pastas: deverão possuir duas hastes fabricadas em perfil trefilado de aço carbono, com no mínimo 11mm de diâmetro. Configuráveis horizontalmente sob projeto. Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, relatório de Ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e expedido em nome do fabricante do produto, comprovando que os varões suportam uma carga uniformemente distribuída de no mínimo 100 KG, e que sua deflexão residual for menor que 0,5mm."

A Impugnante questiona a exigência de carga de 100kg para o varão e questiona norma de embasamento.

Pesquisa de Editais pretéritos embasam a solicitação quanto a carga para este item do produto onde, inclusive, apresentam exigências superiores aos 100kg, motivo pelo qual foi



FOLHA DE DESPACHO

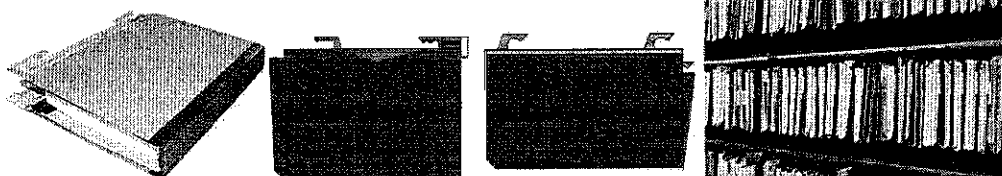
Folha:

Rubrica:

especificado o “mínimo” de 100kg. A alegação da Impugnante de que uma pasta pesa 100 gramas, não pode embasar a Administração Pública, como prerrogativa de que a pasta conterá apenas uma folha em seu interior, tampouco que não serão utilizadas pastas com capacidade superior a 500 folhas, o que mudaria sobremaneira o peso individual. É evidente a equivocada afirmação de que cada pasta pese 100 gramas, quando se desconhece a quantidade de folhas que serão arquivadas em cada pasta. Basta, para tanto, mera visualização de processos nelas armazenados nas mais diversas áreas.

Não obstante, rápida pesquisa em *sites* mostra a variedade de pastas, inclusive, com lombadas de tamanhos variados, complementadas com suportes plásticos juntamente para acomodar uma grande quantidade de armazenamento, que, visualmente, já superam o peso alegado pela Impugnante, improcedendo o mérito.

Imagens meramente ilustrativas:



Ainda sobre o tema, a verificação desejada será somente sobre qual a deformação residual que poderá ocorrer nos varões após a retirada da carga, não devendo ultrapassar 0,5mm. Esta Administração em conjunto com o corpo técnico entende que o tempo refere-se a deflexão durante o ensaio e não quanto à deformação residual.

A questão da deformação trata de fator de qualidade. Poderá existir, com limitação comprovada, pois se ultrapassar, poderia comprometer a usabilidade do acessório carregado com as pastas, podendo, este, invadir o nível inferior, tornando o trabalho de colocação e retirada de pastas inadequado ao seu próprio propósito, além de poder desencaixar dos



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

241

Rubrica:

[Handwritten signature]

suportes laterais, afetando a segurança dos usuários e do material armazenado. O texto do edital será mantido com a substituição da palavra deflexão por deformação:

Item 2.5.14 - Varões fixos para pastas: deverão possuir duas hastes fabricadas em perfil trefilado de aço carbono, com no mínimo 11mm de diâmetro. Configuráveis horizontalmente sob projeto. Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, relatório de Ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e expedido em nome do fabricante do produto, comprovando que os varões suportam uma carga uniformemente distribuída de no mínimo 100kg, e que sua deformação residual seja menor que 0,5mm.

Solicita o Edital: "Item 2.5.15 - Mesa de apoio e consulta: ... deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta relatório de ensaio emitidos acreditados pelo Inmetro e expedido em nome do fabricante do produto, simulando o uso do produto, devendo ser instalada e montada com capacidade de carga de no mínimo 150 kg por um período mínimo de 20 minutos, sendo verificada ao final que o item não sofreu danos após carregamento tanto fechada quanto aberta."

A impugnante questiona sobre a distribuição ou não da carga e sobre o que se considera como dano aceito.

Está claramente especificado que o pedido de simulação é de uso do componente mesa de apoio e consulta. A carga estando pontual ou distribuída, não afeta a usabilidade, pois sobre ele poderá ser colocado caixa de arquivos inativos, pastas, entre outras para rápidas consultas e a mesma não pode sofrer danos, pois, por ser tratar de um produto com mobilidade, não poderá sofrer danos na sua movimentação.

Será, portanto, mantida a exigência.



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

Solicita o Edital: “Item 2.5.29 - Batentes de borracha: Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, relatório de Ensaio de resistência emitido por qualquer laboratório reconhecido pelo In comprovando a que a força necessária para o arrancamento da borracha , instalada em um módulo de arquivo deslizante deverá ser inferior 9,0 KGF de carga aplicada.”

Alega à impugnante tratar-se de exigência inócua, uma vez que, se a borracha se descolar com a força da gravidade ou seja, sem força externa alguma, tal situação já atende ao solicitado, posto que OKGF é menor que 9,0 KGF e mesmo assim a borracha soltará.

Após análise, está equipe técnica verificou que a exigência é necessária, sendo mantida no Edital com nova redação, para garantir exatamente que a borracha não soltará sem a aplicação de força para arrancá-la. Será corrigido o erro material após nova consulta à equipe técnica e a editais pretéritos, se adequando a esses editais consultados, passando a redação do item 2.5.29:

Item 2.5.29 - Batentes de borracha: Toda a estrutura do sistema deverá possuir batentes de borracha, que tem a função de amenizar o impacto entre as estruturas móveis, além de possuir a função de possível vedação. Estes devem ser fabricados em trefilado esponjoso ou perfis de borracha vulcanizada, fixados em todo o contorno das estruturas. Configuráveis horizontalmente e verticalmente sob projeto. Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, relatório de Ensaio de resistência emitido por qualquer laboratório reconhecido pelo INMETRO comprovando a que a força necessária para o arrancamento da borracha, instalada em um módulo de arquivo deslizante deverá ser superior a 7KGF de carga aplicada.

Solicita o Edital: “Item 2.5.35 – Tratamento e pintura dos componentes: ... deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, comprovando o atendimento e realização de ensaios de acordo com as normas de referência JIS Z 2801, atestando os requisitos de qualidade esperados por esta Administração.”



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

242

Rubrica:

[Handwritten signature]

A Impugnante questiona a exigência quanto à norma JIS Z 2801, por esta tratar de tinta antimicrobiana, não exigida para a pintura do arquivo.

A descrição do item baseou-se no texto dos procedimentos de certificação para o processo de preparação e pintura de superfícies metálicas utilizados pelas OCP's ABNT e Isopoint. Na análise efetuada, verificou-se que a norma JIS Z 2801, refere-se a ensaio de eficiência antimicrobiana, contudo, os próprios procedimentos POP5027 da Isopoint e PE-289 da ABNT isentam da realização do ensaio de eficiência antimicrobiana, as empresas que não utilizam tintas com essa característica, assim como o Edital manterá o texto da especificação técnica, que não exige a pintura antimicrobiana. Desta forma, não havendo a exigência quanto à pintura antimicrobiana, excede no texto do Edital a especificação da norma – JIS Z 2801 e será suprimida, cujo novo texto passará a:

Item 2.5.35 – Tratamento e pintura dos componentes em chapa de aço: Toda a estrutura e componentes internos que utilizam em seu processo produtivo chapas de aço deverão receber tratamento antiferruginoso com banhos fosfatizantes, garantindo a ausência de agentes corrosivos e pontos de oxidação, tendo seu revestimento feito através de pintura por processo eletrostático a pó. Visando garantir a qualidade do produto, deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, certificado de conformidade para o Processo de Preparação e Pintura de superfícies metálicas baseado no POP 5.027 da OCP ISOPOINT ou PE-289 da OCP ABNT, devendo este ser emitido por Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. Este certificado deve ser expedido em nome do fabricante, na data de sua emissão e estar dentro do prazo de validade. Deve estabelecer critérios de qualidade para os procedimentos do processo de preparação (fosfatização) e pintura das superfícies metálicas por processo eletrostático, comprovando o atendimento e realização de ensaios de acordo com as normas de referência: NBR 4628-3, 8094, 8095, 8096, 9209, 10443, 10545, 11003, 14847, 14951, 15156, 15158, 15185, ASTM D 523, 3359, 3363, 7091, 2794 e JIS Z 2801, sendo esta última norma de referência, somente se a especificação definir pintura com eficiência antimicrobiana, atestando os requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gerência de Proteção Social Básica

Processo Nº. 10027/2020

FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

qualidade esperados por esta Administração. Alternativamente, poderão ser apresentados relatórios de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro para as normas de referência acima citadas.

Pelo exposto, deliberamos pela tempestividade da Impugnação impetrada pela empresa META SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI para, no mérito, acatar, parcialmente, o provimento pelas razões mencionadas acima, mantendo-se incólume os demais itens do texto do Edital. Desta forma, inserimos um novo termo de referência com as alterações e autorizamos a republicação do edital.

Viana - ES, 29 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Camila Pereira Gera Capdeville
Gerente de Proteção Social Básica
Mat.: 999408-02

Priscilla Espíndula
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - Em Exercício
Matrícula 023270-02